



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 2011/2026

"Autoriza, em CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, a CONCESSÃO DE ABONO NO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, em razão do Dia do Trabalhador, e dá outras providências."

Art. 1º.: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, transitório e não permanente, um abono no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no vale-alimentação dos servidores públicos municipais.

Art. 2º.: O abono previsto nesta Lei será concedido exclusivamente no mês de maio de 2026, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Trabalhador, vedada sua prorrogação, repetição automática ou incorporação em exercícios financeiros posteriores.

Art. 3º.: O abono de que trata esta Lei:

I – Possui natureza estritamente indenizatória;

II – Não se incorpora à remuneração, vencimentos ou subsídios para quaisquer efeitos legais;

III – Não constitui base de cálculo para adicionais, gratificações, vantagens, benefícios, verbas previdenciárias ou encargos trabalhistas;

IV – Não gera direito adquirido, expectativa de direito ou habitualidade.

Art. 4º.: Farão jus ao abono excepcional os servidores públicos municipais que, NO MÊS DE MAIO DE 2026, que estejam em efetivo exercício e atendam aos critérios gerais de concessão do vale-alimentação previstos na legislação municipal vigente.

Art. 5º.: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observados os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às despesas com pessoal.

Art. 6º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente no mês de MAIO DE 2026.

P.M. "JOÃO MANZANO", 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração